



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO**

Parecer Jurídico nº 147/2022

Processo Licitatório nº 14/2022

Pregão Eletrônico nº 14/2022

Impugnante: Medicalway equipamentos médicos LTDA

Origem: Setor de Licitações.

LICITAÇÕES E CONTRATOS. DESCRIÇÃO DO OBJETO. ITEM - DIRECIONAMENTO X RESTRIÇÕES. IMPUGNAÇÃO. ANÁLISE. ACOLHIMENTO.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico, oriundo do *Setor de Licitações*, que tem por objeto impugnação ao Edital proposta pela empresa *Medicalway equipamentos médicos LTDA*, no *Processo Licitatório 14/2022*, que tem por escopo a **“AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE PRESSÃO A BATERIA E MONITOR DE SINAIS VITAIS PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC”**.

Alega a impugnante que o edital quanto ao item está exigindo características irrelevantes e desnecessárias no que se refere às necessidades técnicas de equipamentos médico hospitalar.

Requer ao final que seja refeito/redefinido o descritivo no que se refere às especificações técnicas, constantes do Edital, permitindo assim que outros fabricantes, igualmente ou mais qualificados possam participar da licitação, atendendo obviamente as necessidades do objeto da licitação, em total observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Vieram, então, os Autos para Parecer Jurídico.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO**

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá ou não optar pelo acolhimento.

Para melhor ilustrar o posicionamento desse parecer, mister se faz a observância dos preceitos insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que todos os atos da Administração Pública devem ser norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por sua vez, a Constituição Estadual de Santa Catarina impõe:

Art. 16. Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Estado obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Dispõe o art.3º da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

Seja qual for a modalidade de licitação adotada, deverá estar garantida a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente no Diploma Legal.

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foram editadas as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO**

14.133/2021.

Ab initio, cumpre esclarecer que o Processo sob análise está fundamentado na Lei 10.520/2022.

Pois bem, **há itens a serem diferenciados no Processo Licitatório, o primeiro é chamado de direcionamento e o segundo de restrição ao objeto licitado.**

O **direcionamento** na descrição do objeto **caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens e serviços a serem adquiridos. Já a especificação detalhado do item caracteriza-se pela inserção de certos requisitos que a Administração Pública necessita que o objeto licitado possua, sob pena de não se atingir a pretensão perseguida com o procedimento licitatório.**

No caso em tela, o descritivo do item 2 foi o seguinte:

Monitor de sinais vitais que pode ser utilizado em pacientes adulto, pediátricos e recém-nascidos (neonatos), com as seguintes descrições mínimas:

- Sistema de monitorização com Tela de Cristal Líquido Colorido (TFT) de 8,4” (resolução: 800 x 600 pixels).
- Mensuração dos parâmetros de Temperatura/Oximetria (SPO2) / PNI. o Opcional: Oximetria Masimo ou Nellcor;
- Armazenamento de dados de até 5.000 grupos de pacientes (todos os parâmetros incluídos);
- Acesso das funções através de teclas e/ou botão rotacional;
- Ajustes / Controles: o Tecla/menu para configurações de alarmes fisiológicos. A Tecla para congelar/descongelar os traçados das curvas na tela. o Tecla para interrupção temporária de alarmes sonoros. o Menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais. o Modo de espera;
- Faixa de medida de Saturação (SPO2): 0 a 100%. SPO2: intervalo de medição: 0% - 100%; precisão de medição: $\pm 2\%$ (adulto/criança, em estado sem movimento) ou $\pm 3\%$ (neonatal, em estado sem movimento) dentro do intervalo de medição de 70% - 100%. A precisão de medição dentro do intervalo de 1% - 69% não é definida;
- Faixa de medida da frequência de pulso (SPO2): 20 a 254 bpm. O Resolução: 1bpm; o Erro de medição: ± 2 bpm;
- Faixa da medida da pressão não invasiva – Adulto - (PNI):
 - Pressão Sistólica: 40 a 270 mmHg;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO

- Pressão Diastólica: 10 a 215 mmHg;
- Pressão Média: 20 a 235 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ± 5 mmHg (± 0.667 kPa); desvio padrão máximo: ± 8 mmHg (± 1.067 kPa);
- Faixa da medida da pressão não invasiva – Pediátrico - (PNI)
- Pressão Sistólica: 40 a 135 mmHg.
- Pressão Diastólica: 10 a 100 mmHg.
- Pressão Média: 20 a 110 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ± 5 mmHg (± 0.667 kPa); desvio padrão máximo: ± 8 mmHg (± 1.067 kPa).
- Faixa de medida de temperatura (TEMP): 0 a 50 °C. o Resolução: $\pm 0,2$ °C (incluindo o erro do sensor).
- Temperatura: o Usando um termômetro de ouvido infravermelho, a medição da temperatura leva apenas 3-5 segundos.
- PNI – método oscilométrico: Pode operar em modo manual e automático. o Proteção contra sobre pressão: Proteção de segurança dupla. O tempo de medição do PNI é de aproximadamente 20 s. Apresentação das medições das pressões sistólica, diastólica e média. o Proteção de excesso de pressão.
- Modo adulto: 297 mmHg.
- Modo pediátrico: 240 mmHg.
- Modo recém-nascido (neonato): 147 mmHg.
- Tolerância: ± 3 mmHg. O sensor de NIBP está em conformidade com a norma IEC 80601-6-30.
- Sistema de SPO2 para leitura em baixa perfusão / presença de movimento – Tecnologia: Comen. o Índice de perfusão (Pi). o Visualização da curva plestimográfica e frequência de pulso.
- Operação opcional do mouse via USB.
- Scanner de código de barras e suporte opcional para o scanner Visualização leito a leito.
- Monitor que funciona com Central de Monitorização sem fio (wireless) e/ou cabo.
- Suporta impressora térmica de 3 canais e impressora externa
- Para conectar se ao medidor de altura e peso, meça rápida e facilmente os sinais vitais
- Conectividade via HL7 para o interfaceamento bidirecional entre os monitores e o prontuário eletrônico do hospital (HIS) ou outros sistemas que “conversem” em HL7 Via Central de Monitorização.
- Indicação de equipamento ligado em rede elétrica e nível de bateria.
- Bateria de Lítio com autonomia de 2 horas com possibilidade de aumento para 4 horas.
- Software em língua portuguesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO

- Normas de segurança elétrica atendidas: IEC 60601-1, IEC 60601-1-2, IEC 60601-1-6, IEC 60601-1-8, IEC 60601-2-27, IEC 60601-2-30, IEC 60601-2-34, IEC 60601-2-49, IEC 60601-2-56, IEC 60601-2-61, EN 1060-1, EN1060-3
 - Gabinete com proteção IPX1 contra derramamento de líquidos.
 - Alimentação elétrica (Bivolt): CA 110 - 240 V / 50 - 60Hz.
 - Peso: 1,5 Kg (com bateria e sem acessórios).
 - Acompanham cada monitor os seguintes acessórios:
 - Um (01) mangueira para medição de pressão não-invasiva (para conexão entre o monitor e o manguito);
 - Um (01) manguito para uso em paciente adulto;
 - Um (01) manguito para uso em paciente obeso;
 - Um (01) manguito para uso em paciente pediátrico;
 - Um (01) sensor SPO2 reutilizável tipo clip – Adulto / Pediátrico;
 - Um (01) sensor de temperatura infravermelho;
 - Um (01) cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2p+t) padrão ABNT;
 - Um (01) manual do usuário (operação) em língua portuguesa;
- Garantia de 01 (um) ano.

Importante frisar, que por a presente impugnação abarcar questões técnicas, com relação a exigência da **Tecnologia: Comen** no item supracitado, se fez necessário esclarecer dúvidas pertinentes, junto ao Fundo Municipal de Saúde para que o objeto da licitação não fosse frustrado e fosse verificada a importância da especificação inicialmente assinalada (CI 22/2022 e CI 23/2022).

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou “evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.”

Todavia, ao mesmo tempo que a licitação precisa primar pela isonomia e competitividade precisa ser dada a devida atenção para a satisfação necessidades do Município, uma vez que os itens relacionados a Saúde demandam de uma atenção especial por sua natureza.

Com relação a especificação do item em questão, a secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO

solicitante chegou-se a conclusão de que o item em questão pode ser reformulado, com as especificações julgadas necessárias, sem que sejam citadas/especificadas as tecnologias existentes no mercado.

Desse modo, nesse quesito a descrição fica reformulada, nos moldes abaixo:

- Sistema de SPO2 para leitura em baixa perfusão / presença de movimento o Índice de perfusão (Pi). A Visualização da curva plestimográfica e frequência de pulso.

Nesse sentido, por se tratar de questão técnica e pelo fato da descrição reformulada atender aos anseios da Administração, comungo com os entendimentos alhures, tudo para evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, opina-se que a impugnação seja acolhida, e sejam observadas as exigências legais (art. 21, § 4º da Lei 8.666/93), para o fim de:

- reformular o edital ajustando a especificação referente a descrição do item 2, a fim de que não haja cobranças/ especificações desnecessárias ou excessivas que venham frustrar a competitividade.

S.M.J, é o parecer.

Quilombo, 22 de agosto de 2022

Marlô Cristina Ribeiro Pompéo
OAB SC 39.729 Matr. 20.466
Procuradora Municipal